



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 29/2020**

**INICIATIVA: Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento.  
RELATOR: Ely Escarpini.**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Renata Sabra Baião Fiório Nascimento que “Declara de utilidade pública municipal a “ROCHATIVA” – Associação de Atividades Sociais do Setor de Rochas Ornamentais do Espírito Santo, e dá outras providências.”

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica observou-se que o projeto atende aos requisitos da Lei Municipal N° 6.014/2007.

Entretanto, foi observado que o artigo 2° da proposta necessita de emenda supressiva, uma vez que, se trata de disposição dispensável ao cumprimento da norma.

Assim, com base no art. 40 do Regimento Interno da Câmara, esta comissão sugere apresentar emenda supressiva ao artigo 2°, passando o projeto de lei a ter a seguinte redação:

Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

DECLARA DE UTILIDADE  
PÚBLICA MUNICIPAL A  
“ROCHATIVA – ASSOCIAÇÃO DE  
ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR  
DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO  
ESPÍRITO SANTO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.”

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Art. 1º - É declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.014/2007, de 26 de setembro de 2007, alterada pela Lei Nº 6.596/2012, de 10 de janeiro de 2012, a "ROCHATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS DO SETOR DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESPÍRITO SANTO".

Art.2º - Cessarão, a qualquer tempo, os efeitos de declaração de utilidade pública caso a entidade descumpra as exigências previstas em lei, conforme prevê o Art. 4º da Lei nº 6.014/2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim, visando adequar o projeto de lei, esse relator vota no sentido de apresentar emenda supressiva do artigo 2º da proposta, e ao final pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator

**DECISÃO:** Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda supressiva conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2020.

**Alexandre Bastos Rodrigues**

Presidente

**Ely Escarpini**

Relator

**Allan Albert Lourenço**

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
ESPÍRITO SANTO

CMCI online

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
CEP: 29300-170  
Fone: +55 28 3526-5622  
presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Membro

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 31003000360032003A00540052004100

